



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

*Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso, CEP: 78.338-000.*

<http://www.rondolandia.mt.gov.br>

*Tel – Fax: 0xx - (66) 3542-1177*

**Manifestação/PGM n. 05/2021/PGM**

**Proc. Adm. n.370/2021** (Eletrônico)

ASSUNTO : Solicitação de prorrogação do prazo e valor do contrato n. 011/2018

VINCULADO: Proc. adm. n. 55/2018 (físico)

ASSUNTO : Serviços de fornecimento internet e intranet, via rádio em âmbito nacional e internacional, transmissão, emissão e recepção de informações multimídias (24) vinte e quatro horas.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Registro, que o processo administrativo a que está vinculado o pedido não veio apensado. Outrossim, anoto que que promovi a juntada neste da cópia do Contrato n. 016/2018 e da publicação do seu extrato, bem como a publicação do 5º e último aditivo de 02/02/2021 (fl. 03-06) e da sua publicação (fl. 20), ambos no D.O.E.

Ressai dos autos, tratar-se de processo administrativo que tramita de forma eletrônica referente a solicitação de prorrogação (prazo-valor) do valor do contrato n. 011/2018-PMR, formulado pelo Secretário Municipal de Administração, firmado entre o Município e a empresa COLADINI & COLADINI LTDA, oriundo da licitação Pregão Presencial n. 036/2018-PMR processada nos autos do proc. adm. n. 0055/2018-SEMEC-SEMAD-SEMUSA cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de internet.

Conforme visto da Cláusula Terceira do 5º Quinto Termo Aditivo juntado de fls. 05, o prazo se encerrará no próximo **dia 31/03/2021**.

Não há olvidar tratarem-se os serviços contratados de disponibilização de acesso à internet de serviços essenciais para o bom andamento da Administração pública, bem como, o seu caráter de continuidade. O art. 57, II da Lei n. 8.666 de 1993<sup>1</sup> c/c a Cláusula Terceira do Contrato n. 16/2020<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



prevê a hipótese da prorrogação, porém, necessário se faz a anuência da parte CONTRATADA, não vista nos autos, bem como, autorização preferencial (art. §2º, art. 57).

Quanto ao prazo limite de (60) sessenta meses, o contrato n. 11/2018 foi assinado em 20/08/2018. Houveram (05) cinco prorrogações, totalizando até o momento (43) quarenta e três meses de duração, portanto, no prazo estabelecido pelo inciso II do art. 57.

Desta feita, OPINO pela realização da (6º) sexta) prorrogação, desde que atendidas as seguintes recomendações, atendendo-se, para a urgência das rotinas, visto que o prazo se encerrará no **próximo dia 31/03/2021**.

- 1) **RECOMENDA-SE:** que junte aos autos manifestação formal do CONTRATADO que aceita a prorrogação e manterá o preço ofertado, juntando aos autos as CERTIDÕES negativas de débitos: Tributos federais e municipais; FGTS, INSS, débitos trabalhistas, etc.
- 2) **RECOMENDA-SE:** ato contínuo, dê-se ciência ao Gabinete do Prefeito para que, anuindo, junte aos a autorização preferencial de que trata o §4º do art. 57, da Lei n. 8.666/93, e sua publicação na imprensa oficial;
- 3) **RECOMENDA-SE:** Empós, retorne a Procuradoria para ultimar as rotinas de implantação do termo de prorrogação e sua instrumentalização.

É a manifestação. S.M.J.

Rondolândia/MT, 29 de março de 2021

**Luiz Francisco da Silva**  
Procurador Municipal

---

<sup>2</sup> Contrato n. 11/2018: 3.2. O prazo poderá ser prorrogado sucessivamente por até (60) sessenta meses (I, art. 57), havendo manifestação formal de vontade entre as partes e a previsibilidade de recursos orçamentários para o seu custeio e a manutenção dos preços ofertados.